

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 2056/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Emídio Chagas Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 1001/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 2220/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Medeiros de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 1014-A/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 2580/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Wellington da Costa Assis. ACÓRDÃO APL – TC – 950/08, de 26/11/2008. DECISÃO: À maioria, com impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Julgar regulares as referidas contas. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande acerca da ausência de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias retidas dos segurados que compõem a folha de pagamento da Casa Legislativa de Juazeirinho/Pb, durante o exercício financeiro de 2006, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 4945/08 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de **BERNARDINO BATISTA**, Sr. José Edomarques Gomes, em face de decisão da eg. 1ª Câmara deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 053/08. ACÓRDÃO APL – TC – 20/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procurador: Roberto Rinaldo Fernandes).

PROCESSO TC Nº 2063/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr(a). Felicidade Lúcio Ribeiro. ACÓRDÃO APL – TC – 1004/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de contas. Declarar integralmente atendidos os preceitos da LRF.

PROCESSO TC Nº 2064/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivan Fernandes Carneiro, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, exercício de 2005, contra o Acórdão APL – TC – 909/07. ACÓRDÃO APL – TC – 979/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por

unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, à maioria, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a multa aplicada pelo Acórdão recorrido e julgando regulares as contas prestadas pelo recorrente. (Procurador: Paulo Rodrigues da Rocha).

PROCESSO TC Nº 2544/06 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Verônica Maria Pessoa Freire, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**, exercício de 2005, contra o Acórdão APL – TC – 910/07. ACÓRDÃO APL – TC – 11/09 de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento de declarado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume à decisão atacada.

PROCESSO TC Nº 1908/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Espedito Alves Leite. ACÓRDÃO APL – TC – 15/09, de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno. Declarar o atendimento integral às disposições essenciais da LRF. (Procurador: Dionízio Gomes da Silva).

PROCESSO TC Nº 2377/08 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fábio Cavalcanti de Arruda, ex – Prefeito Municipal de **BOA VENTURA**, contra as decisões consubstanciadas nos Parecer PPL – TC – 45/07, Acórdão APL – TC – 170/07 e Parecer TC – PGF – PEM 56/07. ACÓRDÃO APL – TC – 13/09, de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. (Procurador: José Marcílio Batista).

PROCESSO TC Nº 3019/03 – Recurso de Revisão interposto pelo ex – Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Sr. Adauto Gomes da Silva contra o Acórdão APL – TC – 607/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 14/09, de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do presente recurso.

PROCESSO TC Nº 0287/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Daginaldo de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 1062/0/, de 18/12/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregular a Prestação de Contas do referido Instituto. Aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar também multa pessoal ao Sr. Daginaldo de Oliveira pela remessa com grande atraso (07/12/2004) da Prestação de Contas em comento, no valor de R\$ 1200,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão: (Procuradores: Antonio Quirino de Moura e Hugo Moreira Feitosa).

PROCESSO TC Nº 2514/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO DE**

SANTANA, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Marques Soares da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 28/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa individual ao Sr. Antonio Marcos Soares da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradora: Márcia Barroso G. Coutinho).

PROCESSO TC Nº 2095/06 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO**, exercício de 2005, de responsabilidade dos Srs. Luzemar da Costa Martins, Cícero de Lucena Filho e Franklin de Araújo Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 1020/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento do Estado tendo como responsável o Sr. Luzemar da Costa Martins, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 1021/08, de 17/012/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento do Estado tendo como gestor o Sr. Cícero de Lucena Filho, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 1021-A/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento do Estado, tendo como gestor o Sr. Franklin de Araújo Neto, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2478/04 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Hudson Maia da Cunha, ex – Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM, DO BREJO DO CRUZ**, contra o Acórdão AC2 TC – 1080/2006. ACÓRDÃO APL – TC - 1074/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revisão interposto, dando-lhe provimento, desconstituindo a decisão atacada no tocante a retirada da multa aplicada ao Sr. Hudson Maia da Cunha. Determinar que os autos retornem à Auditoria para análise da documentação de fls. 71/75 e verificação do cumprimento da decisão deste Tribunal. Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça acerca da presente decisão. (Procuradores: Manoel Alves de Oliveira, Amanda Félix de Oliveira, Lucicleide Liberato Pereira Duarte).

PROCESSO TC Nº 07466/06 – Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado, acerca de pagamentos indevidos feitos pela **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR** à Empresa RUMOS – Construtora e Comercio Ltda. RESOLUÇÃO RPL – TC – 02/09, de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, Assinar o prazo 30dias ao Secretario da Receita Municipal de João Pessoa, Sr. Nailton Rodrigues Ramalho, com vistas que apresente a documentação comprobatória do recolhimento das Taxas de Outorga referentes às Ordens de Pagamento nº 17284/2004, 17864/2004, 21545/2004, 24296/2004 e 24347/2007, conforme apontado pela Auditoria às fls.

274/277, 287/288 e 293, ou apresente as justificativas que lhe forem cabíveis, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

PROCESSO TC Nº 5954/98 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 136/08, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CINEP**. RESOLUÇÃO RPL – TC – 03/09, de 14/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, assinar o prazo de 90 dias ao atual Diretor Presidente da CINEP, Sr. Raimundo Tadeu Farias Couto, com vistas a que cumpra a decisão do Tribunal contida no item “3” do Acórdão APL – TC – 136/08, adotando efetivas providencias visando à recuperação dos créditos que a Companhia dispõe perante empresas beneficiarias de incentivos concedidos pela CINEP e os fundos que administra, bem assim, apresentando um plano para reposição ao FAIN dos recursos que dele lançou mão indevidamente, comprovando à Corte de Contas as medidas que tomou, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

PROCESSO TC Nº 1370/04 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Neto. Gestor do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA INÊS - IMPRESP**, durante o exercício de 2003, contra decisões constantes do Acórdão APL – TC – 216/07. ACÓRDÃO APL – TC – 25/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retirar do Acórdão APL – TC – 216/07 as falhas inerentes às incorreções quando da elaboração do Balanço Patrimonial e inexistência de resposta ao Ofício Circular 03/04 TCE – DIAFI, mantendo-se, contudo a multa ao insurgente, imposta em razão da ausência do plano atuarial para o exercício de 2003. Declarar o cumprimento do item III do Acórdão APL – TC – 216/07, ante a apresentação do Plano Atuarial para o exercício de 2004. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima e Allysson Correia Maciel).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 23 de Janeiro de 2009. _____

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.